

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº. 11/2025, de 10 de Março de 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC A RECEBER EM DOAÇÃO BEM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS NA LOCALIDADE DE RIO ANTINHAS NA FORMA DO QUE DISPÕE A LEI ESTADUAL 18.784 DE 20/12/2023.

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado:

I - Uma área de terra medindo 7.175,00 m² (sete mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situado no Distrito de Rio Antinhas, no Município de Petrolândia/SC, parte integrante do imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ituporanga/SC sob o nº. 323, contendo área superficial de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas: Ao **Norte**, com terras da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, onde mede 300,00 metros; ao **Sul**, com terras de Celso Arndt e Osmar Böss, de igual metragem; a **Leste**, com terras da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, onde mede 50,00 metros; e, ao **Oeste**, com a estrada estadual de Petrolândia à Ituporanga, de igual metragem. Desta área, fora desmembrada e doada uma área de 1.500,00m² ao DER, transmitida para a matrícula nº. 4.888, ficando com área remanescente de 13.500,00 m².

§1º. O bem imóvel descrito no *caput* é declarado de utilidade pública e de interesse social, passando a fazer parte integrante do patrimônio municipal.

§ 2º. A doação de que trata o *caput* deste Artigo tem por finalidade a edificação de uma unidade escolar de ensino infantil e fundamental por parte do Município.

Art. 2º. Fica a cargo do Município promover a execução das ações necessárias para a titularização do imóvel e do processo de desmembramento da área recebida numa fração de 7.175,00m² (sete mil, cento e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º. De acordo com o que determina a Lei Estadual nº. 18.784 de 20/12/2023, o Município não poderá, sob pena de reversão do imóvel:

I - deixar de utilizar o imóvel;

II - desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o §2º. do Art. 1º. desta Lei no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de 22/12/2023, data esta da publicação da Lei Estadual nº. 18.784/2023;

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo Único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º. A instrumentalização da doação será finalizada através de escritura pública devidamente registrada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1935 de 26 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 10 de Março de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**